

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Aquisição de equipamentos de cozinha, padaria e afins para atender as unidades SESC/BA na capital e interior do estado, tendo como início da contratação a data de homologação do certame.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A justificativa para aquisição de equipamentos de cozinha, padaria e afins para atender as unidades SESC/BA na capital e interior do estado, estão descritas nas OCS: 0940-02/2023, 0054-05/2023, 0816-05/2023, 1587-05/2023, 0829-01/2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1. As especificações para aquisição de equipamentos de cozinha, padaria e afins para atender as unidades SESC/BA na capital e interior do estado, estão descritas nas OCS: 0940-02/2023, 0054-05/2023, 0816-05/2023, 1587-05/2023, 0829-01/2024.

4. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo para fornecimento do(s) objeto(s) desta Licitação é de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de emissão do Pedido (PED), e deverá ocorrer em dias e horários de funcionamento da Unidade;
- 4.2. O(s) fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) deverá(ão) ocorrer no(s) endereço(s) da(s) Unidade(s) do Sesc/BA, em total conformidade com o que consta do(s) descritivo(s) deste certame e com o estipulado no Pedido (PED);
- 4.3. O recebimento, ato que concretiza a entrega, somente ocorrerá em dias e horários de funcionamento da(s) Unidade(s), mediante autorização de funcionário do Sesc/BA;
- 4.4. Os produtos poderão ser devolvidos ao Licitante Adjudicado por inconformidade com as especificações ou qualquer outro motivo válido (v.g. avaria, vício de quantidade ou qualidade, etc.), bem como por vício oculto, que prejudique a destinação do produto, mas não pode ser apurado no ato de simples conferência.

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. O fornecimento dos produtos deverão ser efetuado nos endereços, conforme descritos na OCS: 0940-02/2023, 0054-05/2023, 0816-05/2023, 1587-05/2023, 0829-01/2024, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos deste certame e com o estipulado no PEDIDO - (PED).

6. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento dos produtos, de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes, momento no qual informará se o objeto foi recebido a contento;

6.2. A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023.

8. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS PARA ANÁLISE

8.1 O licitante que houver ofertado a proposta de menor preço deverá enviar, junto com a proposta comercial, **CATÁLOGO/ MANUAL/ FICHAS TÉCNICAS** com fotografia/imagem ilustrativa (**fornecido pelo fabricante do item**), contendo todas as especificações técnicas do objeto ofertado, bem como a indicação clara e precisa do(s) respectivo(s) item(ns) com marca e modelo;

8.2 Ficam vedadas quaisquer transformações, montagem ou adaptações nas especificações originais dos catálogos ofertados **pelo fabricante do produto**;

8.3 Os **CATÁLOGO/ MANUAL/ FICHAS TÉCNICAS** enviados deverão estar escritos em língua portuguesa, com informações corretas, claras, precisas e ostensivas;

8.4 Os **CATÁLOGO/ MANUAL/ FICHAS TÉCNICAS** apresentados passarão por análise técnica, pelo setor do Sesc/BA que emitirá parecer, antes de ser declarado o vencedor;

8.5 Após ser aprovado o **CATÁLOGO/ MANUAL/ FICHAS TÉCNICAS** do(s) objeto(s), restará confirmada a classificação do Licitante que o entregou, cabendo à

Comissão de Licitação e ao Pregoeiro fazer constar o resultado do julgamento referente ao item correspondente;

- 8.6** Nas hipóteses em que o **CATÁLOGO/ MANUAL/ FICHAS TÉCNICAS** do(s) objeto(s) enviado seja reprovado, a proposta do licitante será desclassificada por considerar-se em desacordo com a especificação do objeto e a eficiência que dele se espera, devendo a Comissão de Licitação e o Pregoeiro solicitar o encaminhamento da proposta e do catálogo/manual/ficha técnica do licitante que tenha apresentado a proposta de classificação imediatamente posterior e que esteja devidamente habilitado, sujeitando-a às mesmas condições preestabelecidas ao primeiro colocado, e assim sucessivamente, até que um catálogo/manual/ficha técnica correlato à proposta classificada seja aprovada;
- 8.7** O profissional designado para analisar o **CATÁLOGO/ MANUAL/ FICHAS TÉCNICAS** elaborará relatório de análise técnica, que será utilizado pela Comissão de Licitação como respaldo para julgamento da proposta comercial;
- 8.8** O **CATÁLOGO/ MANUAL/ FICHAS TÉCNICAS** recebido será válido somente para esta licitação;
- 8.9** Caso o(s) objeto(s) entregue(s) em definitivo não seja(m) equivalente(s) ao **CATÁLOGO/ MANUAL/ FICHAS TÉCNICAS** aprovado, estará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas e o licitante ficará sujeito às penalidades descritas no item 15.

9. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1.** O Licitante Adjudicado será, integral e irrestritamente, responsável pela GARANTIA dos produtos fornecidos, contados da conclusão da entrega dos equipamentos;
- 9.1.1.** O Licitante Adjudicado deverá assegurar o atendimento ao chamado/solicitação para a prestação de assistência técnica na Unidade de destino dos objetos, ainda que o endereço fixo da empresa que preste assistência técnica seja em domicílio diverso;
- 9.1.2.** Caso o fornecedor não possua assistência técnica credenciada na localidade onde irá fornecer o objeto, arcará com toda e qualquer despesa de remessa à outra assistência técnica e retorno do objeto que apresentar defeito ou mau funcionamento no prazo de garantia.
- 9.2.** Ainda, deverá ser indicada, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão do pedido do item, a respectiva rede de assistência técnica e seu(s) endereço(s);

- 9.3.** Nas condições de garantia a serem apresentadas pelos licitantes, não serão aceitas imposições de caráter pecuniário para cumprimento da mesma, como, por exemplo, a obrigação de o Sesc/BA arcar com ônus de manutenção através de terceiros indicados pelo fornecedor;
- 9.4.** O prazo máximo para resolução dos problemas, apresentados no prazo de garantia, deverá ser de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da entrega do objeto na assistência técnica especializada, devendo todas as despesas correrem por conta exclusiva do Fornecedor;
- 9.5.** Para remoção de qualquer objeto ou componente da Unidade para conserto, será necessária prévia autorização do gestor do contrato e, nestes casos, as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos objetos correrão por conta do Fornecedor;
- 9.6.** Não sendo solucionado o problema no prazo previsto no subitem 9.4, o FORNECEDOR deverá providenciar a substituição do objeto por outro novo, no prazo de 2(dois) dias corridos, até que seja reparado o defeito que motivou o chamado e devolvido o produto. Caso a substituição temporária perdure por mais de 30 (trinta) dias, a critério do Sesc/BA, esta poderá se tornar definitiva;
- 9.7.** Os defeitos de fabricação, bem como sinais ou indícios de oxidação e/ou ferrugem ou desgaste prematuro verificados no curso do prazo da garantia, implicarão do dever do FORNECEDOR de substituir o item(ns) por outro idêntico e novo, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação acerca do defeito, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento passível de ser cobrada judicialmente com acréscimo de honorários advocatícios à razão de 20% do valor da causa e ressarcimento por perdas e danos que tenham sido experimentados, sem prejuízo da devolução do preço pago acrescido de correção monetária pelo IPCA.
- 9.8.** No período de vigência da garantia, não haverá custo para o Sesc/BA em caso de reparo de defeito de fabricação e/ou funcionamento, inclusive para aqueles ocultos na data de entrega;
- 9.9.** Ocorrendo o término da garantia, mas havendo pendências com relação a serviços não realizados, por culpa da contratada, ficará prorrogado o prazo de garantia e do serviço de assistência técnica, sem ônus para o Sesc/BA, enquanto perdurar o evento.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1 Comprovação de fornecimento de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o descritivo constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024 disposto no Portal de Compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica impresso em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);

10.1.1. O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

10.1.2. Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

10.1.3. Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação de quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

10.1.4. Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024;

10.2 O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 Fornecer os produtos em conformidade com o descrito no termo de referência e todos os termos do(s) Pedido(s) ao Fornecedor – PED, obedecendo aos prazos, condições, datas e horários estipulados, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;

11.1.2 Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto por si executado após vencer esta licitação;

11.1.3 Atender a legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas, em especial as normas da ABNT e do INMETRO;

- 11.1.4 Cumprir as obrigações decorrentes da garantia estipulada no termo de referência, atendendo aos prazos estabelecidos;
- 11.1.5 Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do PED, do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024 e seus anexos ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, em até **05 (dois) dias corridos** a contar da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- 11.1.6 Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto licitado para que a execução ocorra criteriosamente de acordo com este termo de referência e seus anexos e possa ser considerada concluída a contento;
- 11.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste termo de referência, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 11.1.8 Ressarcir o Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 11.1.9 Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos e/ou representantes, no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte na execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.1.10 Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste termo de referência até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 11.1.11 Ressarcir ao Sesc/BA os prejuízos que decorrerem de falha ou vício no fornecimento dos produtos;
- 11.1.12 Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 11.1.13 Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;

- 11.1.14** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 11.1.15** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 11.1.16** Informar ao Sesc/BA sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site, sob pena de considerar-se recebido o PED por si na data do seu encaminhamento pelo Sesc/BA;
- 11.1.17** Arcar, desde o início do fornecimento dos produtos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- I. Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - II. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;
 - III. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
 - IV. Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;
- 11.1.1.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados, fornecedores ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

12. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:

- 12.1** Emitir, na medida de suas necessidades, os PEDIDOS, limitando-se ao que foi previsto neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024 e seus Anexos;
- 12.2** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;
- 12.3** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com este Termo e o PED emitido, dentro do prazo estipulado neste termo de referência, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 12.4** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;
- 12.5** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 12.6** Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta deste Termo e do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024 e seus Anexos;

- 12.7 Rejeitar quaisquer fornecimentos que sejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED, do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024 e seus anexos e, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);
- 12.8 Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.
- 12.9 O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da Empresa para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 A presente licitação tem como critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM**;

13.2 Modo de Disputa: **ABERTO**

14. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

- 14.1 O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Suprimentos SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;
- 14.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente**.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED e do termo de referência, sendo que este pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1A Recusa injustificada do licitante adjudicado a receber o PED (ou instrumento equivalente) caracterizará descumprimento de obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

- 16.1.1. Perda do direito à contratação/PED;
- 16.1.2. Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do PED;
- 16.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante por até 05 (cinco) anos conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.

16.2 Em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesc, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **licitante adjudicado**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc/BA poderá, a critério da Direção Regional do Sesc/BA, cancelar o PED emitido ou por emitir e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

- 16.2.1. Advertência por escrito;
- 16.2.2. Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício da Fornecedora;
- 16.2.3. Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;
 - 16.2.3.1. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA do item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;
 - 16.2.3.2. Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.
- 16.2.4. Multa de **3% (três por cento)**, sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do termo de referência e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- 16.2.5. Multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso no fornecimento do objeto;
 - 16.2.5.1. A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;
 - 16.2.5.2. Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado, o atraso será contado a partir da data em que

deveria ter sido executado o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito.

16.2.6. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

16.3 Na hipótese em que o licitante adjudicado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

16.4 O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;

16.5 Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o licitante adjudicado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

16.5.1. Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o licitante adjudicado será notificado, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber;

16.5.2. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o licitante adjudicado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria.

16.6 As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

16.7 As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento do PED quando couber;

16.8 As multas previstas no subitem 16.2.5 terão como limite máximo o montante de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;

16.9 A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do fiscal ou preposto do Sesc informando falha ou omissão verificada e concedendo prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;

16.9.1. A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;

- 16.9.2.** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.
- 16.10** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;
- 16.11** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.570/2023), do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;
- 16.12** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença.

Salvador, 03 de maio de 2024.

Loena Jesus de Oliveira

Loena Jesus de Oliveira
Nutricionista (CRN5- 11940)
Analista de Programas Sociais